



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1.258/2002-PMM**

Publicado no Diário  
Oficial nº 647  
de 17 de 12 2002  
Pedro Barbosa Amândias  
Chefe de Serviço de Legislação  
CPF 072 925 542 - 53

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde de Macapá e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

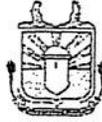
#### Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Município de Macapá/AP, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### Capítulo II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Macapá e a Constituição Federal, a saber:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e de gerência técnico-administrativo;
- II – Deliberar sobre modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IV – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- V – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e as outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- VI – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- VII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- VIII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- IX – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- X – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XI – Estabelecer estratégia e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal;
- XII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- XIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- XIV – Elaborar seu Regimento Interno e as suas normas de funcionamento;
- XV – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- XVI – Convocar a Conferência Municipal de saúde a cada 02 (dois) anos, compondo a Comissão Organizadora, com objetivo de avaliar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde, aprovando o Regimento da Conferência;
- XVII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XVIII – Apreciar e emitir parecer sobre assuntos que lhe for submetido pelo Governo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde;
- XIX – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### Capítulo III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde;
- d) representantes do governo municipal;

**Parágrafo único.** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, com a composição a seguir:

- a) 25% de Representantes do Poder Público e Prestador Privado (desde que conveniado ao Sistema Único de Saúde/AP);
- b) 50% Representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- c) 25% Representantes do trabalhadores de Saúde Municipal.

II – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

III – Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem;

II – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde;

III – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre seus membros em reunião plenária;

IV – Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu substituto legal;

V – A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação mediante projeto de lei;

VI – O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- VII – Os órgãos e entidades poderão propor a substituição de seus respectivos representantes;
- VIII – Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ou ser representado em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como função de alta relevância pública.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
- III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
  - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V – As Plenárias do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;
- VII – O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Municipal de Saúde, homologará as Resoluções emanadas de decisões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12.** A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por regime interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas intersetoriais, de âmbito municipal, a ele subordinado, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 14.** As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

### Capítulo IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Saúde, promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 17.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de dezembro de 2002.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito do Município de Macapá

